



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 032/20

Data da vistoria: 14/05/2020

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

10.314/2020

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

EMPREENDEDOR:

CARLOS WALTER BEHREND

CPF:

196.070.320-04

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

FAZENDA BOM JARDIM E MACAÚBAS – MATRÍCULA: 19.871

ENDEREÇO:

N°:

DISTRITO: -----

MUNICÍPIO:

PATROCÍNIO

ZONA:

RURAL

CORDENADAS (UTM)

WGS 84ZONA 23K

LATITUDE: 18°57'18,68"S

LONGITUDE: 47°11'41,16"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE: 0

G-01-03-1

CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

Responsável pelo empreendimento

CARLOS WALTER BEHREND

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

LUDMILLA MALAGOLI MARTIN – CRBIO: 49112/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – ANALISTA AMBIENTAL	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Técnico é referente à análise do processo de solicitação de licença ambiental corretiva e autorização de intervenção ambiental corretiva para supressão de vegetação nativa (maciço florestal) no empreendimento Fazenda Bom Jardim e Macaúbas – Matrícula 19.871, localizada no município de Patrocínio/MG, onde o proprietário requereu a supressão de 4,86,90 hectares de vegetação nativa, para o plantio de café.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 1 e porte pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área total de 32,80,00 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas

públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 27/04/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 10.314/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/05/2020 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 32,80,00 hectares da propriedade denominada Fazenda Bom Jardim e Macaúbas, de propriedade do senhor Carlos Walter Behrend.

O responsável técnico pela elaboração do processo é a bióloga Ludmilla Malagoli Martin – ART 2020/03482.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Bom Jardim e Macaúbas, (matrícula nº 19.871) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS84: Latitude: 18°57'18,68"S e Longitude: 47°11'41,16"O.



Figura 1: Vista aérea da Fazenda Bom Jardim e Macaúbas; Fonte: Google Earth

A área total da fazenda é de 32,80,00 hectares, sendo 06,56,41 hectares de Reserva Legal; APP 04,36,34 ha; 09,23,88 ha de culturas de anuais; 06,40,60 ha de remanescente cerrado e 04,86,90 ha de área requerida para supressão, conforme o CAR MG - 3148103-3C2F.AA5D.E635.43B3.8F49.F0E7.943F.F2C4.

A propriedade rural é caracterizada pelo bioma cerrado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Culturas Anuais	9,23,88
Reserva Legal	6,56,41
APP	4,36,34
Área requerida para supressão	4,86,90
Outros	0,96,13
Total	32,86,90

Quadro 01: Quadro de Áreas

2.1 Culturas anuais

No empreendimento é desenvolvida a atividade de cafeicultura, ocupando uma área de 9,23,88 hectares. A atividade é por meio de sequeiro.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café e de soja são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Recurso hídrico

Não há utilização de recurso hídrico na propriedade.

2.3 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR é possível comprovar que:

- Matrícula nº 19.871: o imóvel apresenta reserva legal descrita no CAR MG - 3148103-3C2F.AA5D.E635.43B3.8F49.F0E7.943F.F2C4 com área de 06,56,41 ha e com Áreas de Preservação Permanente de 4,36,31 ha.

A reserva legal é delimitada pelo memorial descritivo presente no anexo II deste parecer, nela não podendo ser feito quaisquer tipos de exploração, a não ser mediante autorização expressa e prévia do órgão competente.

3. Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de um maciço florestal de 04,86,90 hectares de vegetação nativa, cerrado *senso strictu*.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

“Art. 5 – A formalização de processos para intervenções ambientais relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade iguais ou superiores a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.”

O plano de utilização pretendida foi elaborado pelo engenheiro florestal Ascânio Maria de Oliveira – CREA 8653/D (ART: 1420200000005987115). Segundo os estudos, a intervenção requerida visa à implantação da cafeicultura na propriedade. Foi realizado o inventário florestal por meio de amostragem por meio de cinco parcelas de 200 m², distribuídas na área de 4,86,90 hectares.

A partir das informações citadas e aplicando os cálculos descritos nos estudos apresentados, foi calculado o volume (m³) do rendimento lenhoso que será gerado, além disso, a finalidade do produto e subproduto resultando da exploração será utilizado dentro da propriedade. O volume médio calculado foi de 30,13 m³/ha, totalizando aproximadamente 150 m³ de material lenhoso.

De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, fica vetado a supressão do pequizeiro (*Cariocar brasilienses*) e de demais espécies pertencentes ao gênero *Tabebuia* e *Tecoma*, caso indivíduos arbóreos destas espécies estejam presentes na área de desmate.

Analisando a área requerida para supressão pelo IDE-Sisema, observamos que parte dela está caracterizada como floresta estacional semidecidual Montana, não podendo esta área ser suprimida.

Assim sendo, a equipe técnica da SEMMA, opina pelo deferimento da supressão de 3,91,00 hectares de vegetação nativa (área em destaque na figura abaixo), com rendimento lenhoso de aproximadamente 120,0 m³.



Figura 2: Área a ser suprimida em destaque; Fonte: Google Earth

4. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Muito baixa e baixa
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Floresta estacional semidecidual Montana e campo
Bioma	Cerrado

Quadro 2: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento está instalado, conforme o IDE-Sisema.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

5.2 Efluentes líquidos

Na hipótese de construir benfeitorias na propriedade, os efluentes sanitários domésticos deverão ser direcionados para fossa séptica.

Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza de maquinário, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores).

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Quanto às emissões derivadas do processo de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente com troca de filtros.

5.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela

manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6. Compensação Ambiental

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

III – Em se tratando de exploração, desmate, destoca, supressão, extração, danificação ou morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns e maciços florestais, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão

ambiental, a penalização será estabelecida de conformidade com o Decreto Municipal 3.372/2017 do Município de Patrocínio e supletivamente, nos termos do Decreto estadual de nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Desta forma, a compensação adequada para a supressão dos 3,91,00 hectares de vegetação nativa, será o pagamento de R\$ 3.242,24 junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

7. Condicionantes para Licença Ambiental

Item	Descrição	Periodicidade
01	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização.	Prática contínua
02	Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início da atividade
03	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
04	Na hipótese de construir benfeitorias na propriedade, os efluentes sanitários domésticos deverão ser direcionados para fossa séptica.	60 dias

Cabe salientar que todas as condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos; e Autorização para Intervenção Ambiental com supressão de 3,91,00 hectares de vegetação nativa, com o prazo de 02 (dois) anos para o empreendedor Carlos Walter Behrend, empreendimento Fazenda Bom Jardim e Macaúbas, matrícula nº 19.871, aliada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I – Relatório Fotográfico



Foto 1: Área de supressão



Foto 2: Área de supressão



Foto 3: Área de supressão



Foto 4: Reserva legal

Anexo II – Memorial Descritivo da Reserva Legal:

Datum: WGS 84

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	-47.19	-18.95	Pt0-Pt1	113°34'6.50"	112°51'19.88"	0.00
Pt1	-47.19	-18.95	Pt1-Pt2	87°19'52.39"	86°37'5.77"	0.00
Pt2	-47.19	-18.95	Pt2-Pt3	124°52'30.95"	124°09'44.33"	0.00
Pt3	-47.19	-18.95	Pt3-Pt4	189°06'4.77"	188°23'18.15"	0.00
Pt4	-47.19	-18.95	Pt4-Pt5	173°50'32.03"	173°07'45.42"	0.00
Pt5	-47.19	-18.95	Pt5-Pt6	172°37'23.11"	171°54'36.49"	0.00
Pt6	-47.19	-18.95	Pt6-Pt7	183°33'32.30"	182°50'45.68"	0.00
Pt7	-47.19	-18.96	Pt7-Pt8	46°35'46.64"	45°53'0.02"	0.00
Pt8	-47.19	-18.95	Pt8-Pt9	173°17'58.30"	172°35'11.68"	0.00
Pt9	-47.19	-18.95	Pt9-Pt10	86°23'31.85"	85°40'45.23"	0.00
Pt10	-47.19	-18.95	Pt10-Pt11	166°43'21.97"	166°00'35.35"	0.00
Pt11	-47.19	-18.95	Pt11-Pt12	168°03'35.08"	167°20'48.46"	0.00
Pt12	-47.19	-18.95	Pt12-Pt13	176°46'34.49"	176°03'47.88"	0.00
Pt13	-47.19	-18.96	Pt13-Pt14	220°37'50.43"	219°55'3.81"	0.00
Pt14	-47.19	-18.96	Pt14-Pt15	229°57'29.28"	229°14'42.67"	0.00
Pt15	-47.19	-18.96	Pt15-Pt16	303°30'21.65"	302°47'35.03"	0.00
Pt16	-47.19	-18.96	Pt16-Pt17	242°42'43.26"	241°59'56.65"	0.00
Pt17	-47.19	-18.96	Pt17-Pt18	197°35'57.19"	196°53'10.57"	0.00
Pt18	-47.20	-18.96	Pt18-Pt19	244°41'29.08"	243°58'42.46"	0.00
Pt19	-47.20	-18.96	Pt19-Pt20	261°02'32.42"	260°19'45.81"	0.00
Pt20	-47.20	-18.96	Pt20-Pt21	12°56'42.14"	12°13'55.52"	0.00
Pt21	-47.20	-18.96	Pt21-Pt22	4°50'5.99"	4°07'19.37"	0.00
Pt22	-47.20	-18.96	Pt22-Pt23	339°32'7.69"	338°49'21.07"	0.00
Pt23	-47.20	-18.96	Pt23-Pt24	2°50'14.67"	2°07'28.05"	0.00
Pt24	-47.20	-18.95	Pt24-Pt25	341°58'43.02"	341°15'56.40"	0.00
Pt25	-47.20	-18.95	Pt25-Pt26	14°48'23.13"	14°05'36.51"	0.00
Pt26	-47.20	-18.95	Pt26-Pt27	27°51'49.15"	27°09'2.53"	0.00
Pt27	-47.20	-18.95	Pt27-Pt28	15°44'45.25"	15°01'58.63"	0.00
Pt28	-47.20	-18.95	Pt28-Pt29	0°45'25.92"	0°02'39.31"	0.00
Pt29	-47.20	-18.95	Pt29-Pt30	1°33'10.55"	0°50'23.94"	0.00
Pt30	-47.20	-18.95	Pt30-Pt0	26°00'42.14"	25°17'55.52"	0.00